



EDITAL 01/2023- CMDCA

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- CMDCA/AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal de nº 478/2015 de 17 de agosto de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 478/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atuaperante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado

3.2 Reconhecida idoneidade moral;

3.3 Não registrar antecedentes criminais;

3.4 Idade superior a 21(vinte e um) anos;

3.5 Residir no município há pelo menos 01(um) ano;

3.6 Escolaridade de Ensino Médio Completo;

3.7 Apresentar atestado de saúde ocupacional;

3.8 Não ser detentor de cargo eletivo;

3.9 Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, assim como no horário noturno, o coordenador estabelecerá uma escala de sobreaviso aprovada pelo



Colegiado.

4.2. Os Conselheiros Tutelares, para fins de contraprestação pelo serviço prestado, estarão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta correspondente a um salário mínimo Nacional vigente, obedecendo as devidas correções e índices de reajuste, conforme art. 31 da Lei Municipal 478/2015, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 25 da Lei Municipal 478/2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:



- I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida e habilitação dos candidatos ao pleito;
- III - Terceira Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - Quarta Etapa:** Formação inicial
- V - Quinta Etapa:** Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser preenchido (ANEXO I), entregue pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Rua Aderbal da C. Raposo - Porto da Rua, CEP: 57940-000 - São Miguel dos Milagres - AL logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

8.3 As inscrições serão realizadas no período¹ de 08:00 às 13:00h do dia 24 de Abril a 05 de Maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Miguel dos Milagres.

8.4 As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PELITO.

9.1 A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. (ANEXO II)

10.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

10.5 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11. DA TERCEIRA ETAPA – VOTAÇÃO

11.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

11.2 O Processo de votação realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

11.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE VOTAÇÃO

12.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DO EMPATE

13.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo eleitoral.

15.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

15.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

16.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

16.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 478/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Certifico que uma via deste documento foi fixada no mural da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público

São Miguel dos Milagres-AL, 03 de Abril de 2023

Lidiane de Santana Soares
Presidente do CMDCA



CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023

Evento	Datas
Publicação do Edital	03/04/23
Inscrições na sede da SEMAS das 08:00 às 13:00	24/04/23 a 05/05/23
Análise dos requerimentos de inscrições	08/05/23 a 10/05/23
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e não deferidas	12/05/23
Prazo para recurso	13/05/23 a 15/05/23
Análise dos recursos pela Comissão Especial	16/05/23 a 18/05/23
Divulgação do resultado dos recursos	19/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	22/05/2023
Reunião com os candidatos aptos e sorteio dos números	12/06/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	25/07/23 à 29/09/23
Dia da votação	01/10/23
Divulgação do resultado da votação	01/10/23
Prazo para impugnação do resultado da votação	02/10/23 à 08/10/23
Capacitação dos eleitos	09/11/23 e 10/11/23
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia do comprovante de residência
- Certificado de Reservista – Certificado de Dispensa de Incorporação
- Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral
- Certidão negativa criminal Estadual e Federal
- Cópia de comprovante de escolaridade

Declaro que li o Edital n.º 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

São Miguel dos Milagres/AL, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador(a) do CPF n.º _____, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

São Miguel dos Milagres/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO QUADRIENIO 2024/2027

Eu, _____,
CPF: _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que
tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação
exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser
expressão de verdade, firmo a presente.

São Miguel dos Milagres/AL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF _____ declaro, para fins de participação no processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de São Miguel dos Milagres/AL (Edital n.º 01/2023), sob as penas da lei, e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Miguel dos Milagres/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)